

EDITAL INSTITUCIONAL – CAMPUS TUCURUÍ Nº 13/2018

O Diretor Geral do Campus Tucuruí, nomeado pela Portaria nº 608/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de auxílios alimentação, transporte, moradia e creche para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais na modalidade Técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou superior, para o período de 2018, sob a responsabilidade do setor de assistência estudantil do Campus, designada por meio da Portaria nº 192/2018.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar condições de permanência e êxito ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFPA que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução 147/2016- CONSUP de 01 de setembro de 2016.

1.2 O Processo Seletivo 2018 para concessão de auxílios da assistência estudantil para alimentação, moradia, transporte e creche será regido por este Edital.

1.3 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

1.5 As parcelas dos auxílios oferecidos deverão ser concedidos dentro do exercício financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o ano civil.

1.6 Cada estudante poderá concorrer para até 03 (três) modalidades de auxílio.

1.7 Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

1.8 Os auxílios alimentação e transporte deverão ser concedidos conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do campus, em razão da natureza dos referidos auxílios.

1.9 Todos os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência estudantil deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VII), sob pena de perda do direito ao auxílio.

1.10 Caso o estudante seja menor de idade, referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.

2. CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

2.1. Será caracterizada renovação a situação do estudante que já participa do programa de assistência estudantil e deseja permanecer, uma vez que continua em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2 No ato da renovação o estudante deverá comprovar os seguintes critérios:

2.2.1 Manter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio;

2.2.2 Comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em todos os componentes curriculares do semestre ou ano anterior, a depender do regime do curso;

2.2.3 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório,

2.3 Em caso de reprovação em até dois componentes curriculares, mas havendo prosseguimento para o nível seguinte, o estudante poderá solicitar renovação no Programa de assistência estudantil, mediante parecer da equipe técnica da assistência estudantil do campus.

3. DOS AUXÍLIOS

| Auxílio | Quantidade de auxílios | Nº de parcelas | Previsão 1º parcela | Valor mensal | Total |
|---------------------------|------------------------|----------------|---------------------|--------------|-------------------|
| Moradia | 17 | 7 | 05/08/2018 | 250,00 | 29.750,00 |
| Transporte Municipal | 430 | 6 | 05/08/2018 | 90,00 | 232.200,00 |
| Transporte Intermunicipal | 50 | 6 | 05/08/2018 | 150,00 | 45.000,00 |
| Creche | 10 | 6 | 05/08/2018 | 200,00 | 12.000,00 |
| TOTAL | 507 | | | | 318.950,00 |

3.1. Para concessão dos auxílios é necessário o estudante possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3. Para o auxílio moradia, além do requisito citado no item 3.1, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus, bem como, deverá morar comprovadamente de aluguel no município de localização do Campus.

3.4. Para inscrição no auxílio moradia será exigido cópia do Contrato de Aluguel em nome do estudante ou responsável legal (ou Declaração do proprietário afirmando aluguel ao estudante ou responsável legal em caso de menores de idade), cujo período de vigência coadune com o período do pedido do auxílio pelo estudante.

3.5. O auxílio creche será devido ao pai ou mãe estudante para complementar as despesas com filho de até 05 anos de idade ou com deficiência, independente da idade, que necessite de creche ou cuidador infantil.

3.5.1. O estudante será contemplado com apenas um auxílio, independente do número de filhos.

3.5.2. Será obrigatório apresentar a certidão de nascimento do filho de até 5 (cinco) anos de idade para fins de concessão do auxílio.

3.5.3. Para concessão deste auxílio o estudante deverá comprovar despesas com creche, mediante recibo ou contrato, ou declaração da necessidade de cuidador infantil ou de cuidador do filho (a) com necessidades especiais.

4. PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais Técnicos ou superiores do IFPA, do Campus Tucuruí, prioritariamente os que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **12 de junho a 15 de junho de 2018**.

5.2. Para se candidatar aos auxílios o estudante deverá acessar o **SIGAA** para fazer a sua inscrição, www.sigaa.ifpa.edu.br e clicar em **“Entrar no Sistema”** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios”** e depois **“Aderir ao Cadastro Único”**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **“Confirmar Inscrição”**.

5.1.1.1 No **“Portal do Discente”**, acessar o menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Solicitar Novo Auxílio”**. Em seguida selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção **“Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.”** Depois clicar em **“Continuar >>>”**

5.1.1.2 Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Depois clicar em **“Cadastrar”**.

5.1.1.3 Posteriormente, o estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o item 6 deste Edital. Para anexar a documentação o estudante deverá clicar em **“ANEXAR COMPROVANTES NECESSÁRIOS”** e seguir os procedimentos descritos a partir do item 4.1.3. Caso não possua os documentos necessários, poderá anexar posteriormente, desde que dentro do prazo para as inscrições.

5.1.2 Anexar os comprovantes listados no item 6.1.

5.1.2.1 No **“Portal do Discente”**, clicar no menu **“Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Anexar Comprovantes”**.

5.1.2.2 Clicar no botão **“Escolher Arquivo”** para selecionar o comprovante a ser enviado.

5.1.2.3 Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **“Enviar”**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

5.1.2.4 Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **“Lista de Comprovantes”**.

5.1.2.5 Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Documentos que deverão ser anexados no ato da inscrição no SIGAA:

6.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante;

6.1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6.1.3. Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme anexo V;

6.1.4. Carteira de Identidade ou cópia da certidão de nascimento ou casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa);

6.1.5. Comprovante de renda atualizado (dos últimos três meses) de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço.

6.1.6. Certidão de nascimento de filho de até 5 (cinco) anos de idade no caso do auxílio creche.

6.2 Serão considerados comprovantes de renda:

6.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (cópia frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

6.2.2. Contracheque;

6.2.3. Declaração do empregador;

6.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

6.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

6.2.6. Extrato de benefício do INSS;

6.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

6.2.8. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;

6.2.9. Pró-labore ou outros.

6.3. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e página do último registro de emprego ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo IV);

6.4. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo III, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda mensal, com assinatura do declarante;

6.5. Caso receba algum benefício social, apresentar fotocópia que comprove o recebimento, tais como Cartão Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios;

6.6. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada.

6.7. Após a divulgação do resultado final, apenas os estudantes selecionados deverão entregar o comprovante da Conta Corrente (agência e número da conta) no Setor Psicossocial e Assistência ao educando, no período de **27 a 28 de junho de 2018**, horário das **09h às 12h e das 14 às 18h** conforme cronograma constante no anexo I.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:

7.1.1. Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

7.1.2. Entrevista (se necessário).

7.1.3. Visita domiciliar (se necessário).

7.2 A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

7.3 A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem decrescente de renda.

7.4 Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do número de auxílios concedidos.

7.5 Entende-se por estudante classificado aquele contemplado na lista de espera, em ordem decrescente (menor renda *per capita* para o maior renda *per capita*), obedecida a classificação.

7.6 Caso o estudante selecionado desista ou se desligue do Programa, o estudante constante na lista de espera, conforme ordem de classificação, substituirá o desistente/desligado do programa.

7.7. Os estudantes convocados da lista de espera serão devidamente informados pelo setor de assistência estudantil, mediante lista a ser divulgada nos murais de aviso e no site da instituição, não fazendo jus a pagamento retroativo.

7.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

- 7.8.1. Menor renda per capita familiar;
- 7.8.2. Ser deficiente ou portador de doença grave/crônica;
- 7.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- 7.8.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica;
- 7.8.5. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- 7.8.6. Possuir maior número de dependentes;
- 7.8.7. Residir em local mais distante do Campus.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O **resultado preliminar** será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site tucurui.ifpa.edu.br na data prevista de **25/06/2018**, conforme cronograma constante do anexo I.

8.2. O **resultado definitivo** será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site tucurui.ifpa.edu.br na data prevista de **26/06/2018**, conforme cronograma constante do anexo I.

9. DO RECURSO

9.1 O estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado preliminar.

9.2 O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VI) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dia útil a contar da divulgação do resultado preliminar.

9.3 O requerimento deverá ser entregue no setor psicossocial e assistência ao educando nos horários das **8h30 às 11h30**

9.4 Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contado da interposição.

9.5 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de classificados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

9.6 O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no setor psicossocial e assistência ao educando do Campus, por um período de até 05 dias a contar da divulgação do resultado final após recursos.

10. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

10.1 Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

- a) Não cumprir as condições deste Edital;
- b) Não apresentar os documentos exigidos no item 6;
- c) Não comprovar as declarações registradas nos formulários;
- d) Perder os prazos estabelecidos nas convocações/entrevista;

- e) Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;
- f) Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

11. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

11.1 A permanência do estudante no programa de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas modalidades regidas por este Edital está condicionada à:

- a) Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares.
- b) Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.
- c) Não infringir qualquer regra do IFPA, conforme o Regimento Institucional vigente.

11.2 Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

12.1 São causas de desligamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

- a) Frequência inferior a 75%;
- b) Declaração falsa de informações;
- c) Inadequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;
- d) Descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os estudantes contemplados com os auxílios previstos neste edital deverão receber:

- a) Preferencialmente, em conta corrente (obrigatoriamente nominal própria) de qualquer banco.
- b) Mediante ordem de pagamento no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

13.2 Não será aceita conta poupança ou conta corrente com mais de um titular ou aberta com CPF diferente do estudante selecionado.

13.3 O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente informada pelo estudante.

13.4 A data provável do pagamento ocorrerá até dia 05 de cada mês.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária do Campus.

14.2 É dever do setor de assistência estudantil do Campus zelar pela disciplina, transparência e lisura na seleção dos estudantes, podendo utilizar-se de qualquer meio admitido em direito para a sua garantia.

14.3 Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir ao setor de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.

14.4 O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

14.5 São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.

14.6 somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus aos auxílios da assistência estudantil.

14.7. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo setor de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

14.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

14.9 O cancelamento do auxílio ocorrerá automaticamente na conclusão do curso ou se constatada qualquer situação prevista no item 10.1 deste edital.

14.10 É responsabilidade do estudante apresentar a documentação comprobatória exigida no edital dentro do prazo estabelecido, conforme a modalidade do auxílio.

14.12 O setor de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

14.14 A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.

Tucuruí -PA, 11 de junho de 2018



Anderson W. de Jesus Barbosa
Diretor Geral
Campus Tucuruí - IFPA
Port. N° 608/2015 - GAB/IFPA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| ETAPAS | DATAS |
|--|----------------------------------|
| Lançamento do Edital | 12/06/2018 |
| Período das Inscrições | 12 a 15/06/2018 |
| Entrega da documentação comprobatória | 12 a 15/06/2018 |
| Análise Socioeconômica | 18 a 19/06/2018 |
| Entrevista | 20 a 21/06/2018 |
| Visita Domiciliar | 22 a 23/06/2018 |
| Divulgação do resultado preliminar | 25/06/2018 |
| Período para interposição dos recursos | 26/06/2018 De 8h30 às 11h30 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 26/06/2018 A partir das 15h00 |
| Divulgação do Resultado definitivo | 28/06/2018 |
| Entrega do Comprovante de Conta Corrente | 27 e 28/06/2018 |

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro a veracidade das informações fornecidas e desde já autorizo a verificação destas. Declaro ter ciência de que a constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas acarretará cancelamento do auxílio e a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente, podendo ser responsabilizado pelas falsas informações.

A qualquer tempo poderá ser efetuada pela coordenação de assistência estudantil do Campus ou equipe multidisciplinar a reavaliação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

**O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador da RG _____ e CPF _____, declaro que trabalhei como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, telefones de contato _____, tendo como renda mensal o valor de aproximadamente R\$ _____ (_____)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, domiciliado no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei,
que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador da RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83) que sou residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____, conforme o comprovante em anexo.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do estudante ou responsável (Quando for menor de 18 anos)

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
matriculado no Curso de _____ com
matrícula: _____, portador do RG _____ e
CPF _____-_____ domiciliado no município de
_____, afirmo que, nesta data, passo a receber o auxílio.

Este auxílio me foi concedido em função da minha situação auto-declarada e aferida através de avaliação socioeconômica e estou ciente de que, caso minha situação mude, devo informar imediatamente à Comissão da Assistência Estudantil do Campus Tucuruí. Também afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o referido auxílio, conforme descritas no Edital nº13/2018, quais sejam:

- Frequência igual ou superior a 75% em todos os componentes curriculares;
- Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável legal (quando o estudante for menor de idade).

* Caso o estudante seja menor de idade o Termo de compromisso deve ser assinado pelo estudante que receberá o(s) auxílio(s) e também por seu responsável legal.